LEI Nº 1.776/2014
De 06 de novembro de 2014.

"Autoriza o Município de Sales Oliveira a celebrar Acordo de Cooperação com o Estado de São Paulo, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando ampliar a atuação do Programa Escola da Família – Desenvolvimento de uma Cultura de Paz no Estado de São Paulo e da outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o Estado de São Paulo, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando ampliar a atuação do Programa Escola da Família – Desenvolvimento de uma Cultura de Paz no Estado de São Paulo, para abertura também das escolas públicas municipais, aos finais de semana, para o desenvolvimento de atividades sócio-educativas.

ART. 2º - Caberá à FDE formalizar o Programa Bolsa – Universidade, por meio da Concessão de bolsas de estudo aos alunos egressos do ensino médico da rede estadual, onde como contrapartida esses alunos devem atuar, aos finais de semana, nas Escolas Públicas Municipais, em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação, e/ou de acordo com suas habilidades pessoais, conforme critérios e obrigações estabelecidos no regulamento do Programa Escola da Família.

ART. 3º - Será de responsabilidade do Município de Sales Oliveira disponibilizar as unidades escolares municipais e proporcionar a infraestrutura local necessárias à implementação das atividades a serem realizadas por todos os Educadores envolvidos no Programa Escola da Família, bem como, assumir as responsabilidades legais pelo desenvolvimento das mesmas.

ART. 4º - A minuta do Acordo de Cooperação será parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do respectivo Acordo de Cooperação.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 06 de novembro de 2014.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
No local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração